

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JOUE

PROCEDIMENTO N.º 10/CP/AT/2026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**EXPANSÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE APPLICATION
PERFORMANCE MONITORING (APM)**

Índice	
Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações.....	3
Artigo 5.º - Leilão eletrónico	4
Capítulo II - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	4
Artigo 6.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 7.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	4
Artigo 8.º - Critério de adjudicação	5
Artigo 9.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas.....	5
Artigo 10.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	6
Artigo 11.º - Documentos de habilitação.....	6
Artigo 12.º - Caução	7
Artigo 13.º - Redução do contrato a escrito.....	7
Capítulo III - Disposições finais	7
Artigo 14.º - Encargos.....	8
Artigo 15.º - Legislação aplicável.....	8

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º- Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato para “Expansão de licenciamento de Software de Application Performance Monitoring (APM)”, que segue o disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos constantes do anexo I ao Caderno de Encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20 – 22, 1149-027 Lisboa, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 16h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada em 09 de março de 2026, pela Sra. Subdiretora-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto na alínea d), ponto 3.1., do n.º 3, do Despacho n.º 1186/2026, de 28 de janeiro de 2026, da Sra. Diretora Geral da AT, publicado no DR n.º 23, 2.ª Série, de 03 de fevereiro de 2026.
2. A escolha do procedimento de concurso público, com publicação no JOUE, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A fixação do preço base teve como referência os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 4.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, na plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As retificações e os erros e omissões são da competência do órgão competente para a decisão de contratar e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número 2, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º - Leilão Eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo II - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 6.º - Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 23:59, do 30.º dia a contar da publicação do anúncio no JOUE e correspondente publicação na Plataforma acinGov.
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 7.º - Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o DEUCP (Documento Europeu Único de Contratação Pública), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;

- b) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
- a) O preço total da proposta.
 - b) Taxa de IVA aplicável.
3. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração e outros), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
4. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa
6. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
7. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
8. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 8.º- Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 9.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 10.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 11.º- Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica de contratação, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 12.º- Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 77.º e, atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do CCP, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, no montante máximo de € 68.650,00 (sessenta e oito mil, seiscientos e cinquenta euros), destinada a garantir a celebração do contrato, bem como, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada, se aplicável, mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português (conforme modelo constante do anexo I ao CE);
 - b) Mediante garantia bancária (conforme modelo constante do anexo II ao CE), ou
 - c) Mediante seguro-caução (conforme modelo constante do anexo III ao CE).
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 13.º- Redução do contrato a escrito

O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos previstos no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capítulo III - Disposições finais**Artigo 14.º - Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 15.º - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

ANEXO I – MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) da _____ (*Instituição*) a quantia de _____ Euros (_____ Euros), _____ (*em dinheiro ou representada por*), _____, como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Autoridade Tributária e Aduaneira, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data...

Assinatura,

ANEXO II – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, vem o Banco _____, com sede em _____, com capital social de _____, registo na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o n.º _____, de ____/____/____, declarar prestar a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, sita na Rua da Prata, N.º 20 e 22 – 1149 – 027 em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável no valor de _____ Euros (_____ Euros) correspondente à caução de 5% de _____ Euros (valor da adjudicação), prevista no _____ (convite/programa do procedimento) para adjudicação _____ (*identificação do objeto do procedimento*), destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à Autoridade Tributária e Aduaneira, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a Autoridade Tributária e Aduaneira, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a Autoridade Tributária e Aduaneira, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no prazo de 10 dias úteis seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente Garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente Garantia que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de _____ Euros(_____ Euros), o valor da presente
Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

ANEXO III – MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A companhia de seguros _____, com sede em _____ (*morada*), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Autoridade Tributária e Aduaneira, com sede na Rua da Prata, N.º 20 e 22 – 1149 – 027 em Lisboa, e ao abrigo de contrato de seguro caução celebrado com _____ (*tomador do seguro*), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ Euros (_____ euros) correspondente à caução de 5% prevista no programa do procedimento/convite destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*empresa adjudicatária*) com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com ela a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), vai outorgar e que tem por objeto _____ (*designação do objeto do procedimento*), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à AT, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*empresa adjudicatária*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à AT, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador de seguro.

A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável. (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)